

LEI Nº 11.245, DE 4 DE ABRIL DE 2012.

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Essencial (GDAE), devida aos servidores em efetivo exercício no Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), altera o Anexo III da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988, e alterações posteriores, dispondo sobre o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas dessa autarquia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), a Gratificação por Desempenho de Atividade Essencial (GDAE), devida aos servidores em efetivo exercício nessa autarquia.

Art. 2º Fica a percepção da GDAE:

I – vedada às classes de cargos de provimento efetivo de Assessor para Assuntos Jurídicos, Procurador, Médico Clínico-Geral, Médico Especialista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro de Operações, Engenheiro Químico, Arquiteto, Geólogo, Geógrafo e Técnico Administrativo (Arquiteto, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Florestal), previstas nas Leis nºs 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, 6.310, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, 6.203, de 3 de outubro de 1988, e alterações posteriores, 6.410, de 9 de junho de 1989, e alterações posteriores, e 8.509, de 1º de junho de 2000;

II – incompatível com a percepção da gratificação instituída pela Lei nº 7.690, de 31 de outubro de 1995, e alterações posteriores;

III – não cumulativa com qualquer outra gratificação que vier a ser criada com o objetivo de aferir resultados; e

IV – não extensiva aos servidores adidos de outras esferas da Federação.

Art. 3º Fica o valor da GDAE composto de 1 (uma) parte fixa e de 1 (uma) parte variável.

§ 1º O valor da parte fixa da GDAE corresponde a:

I – 32% (trinta e dois por cento) sobre o vencimento básico inicial do cargo, para servidores detentores de cargo de padrão 02 a 07 e celetistas convocados para Regime Especial de Trabalho (RET); e

II – 32% (trinta e dois por cento) sobre o vencimento básico inicial do cargo acrescido de 1 (uma) vez o valor do vencimento básico inicial do servidor, para detentores de cargo de padrão de nível superior e E14 convocados para RET.

§ 2º Os servidores não convocados para RET perceberão 75% (setenta e cinco por cento) do valor da gratificação estipulada para cada mês, correspondente ao vencimento básico inicial de seu cargo.

§ 3º A percepção da parte fixa ocorrerá a partir de 1º de julho de 2012, observando-se que:

I – a despesa decorrente da aplicação da parte fixa, durante o ano de 2012, deverá ser coberta com receitas correntes adicionais ao valor total projetado no orçamento desse ano fiscal; e

II – se o valor pago superar a receita adicional prevista no inc. I deste parágrafo, o excedente será compensado na meta financeira semestral que definirá a parcela variável a ser paga a partir de janeiro de 2013.

§ 4º A parte variável da GDAE corresponde ao percentual de alcance de metas semestrais de resultado, avaliadas por indicadores de desempenho na execução das rotinas do DMAE, na ampliação das receitas arrecadadas e na redução de custeio, considerados em conjunto ou separadamente pelo Sistema de Gestão (SG), do DMAE, conforme critérios de aferição estabelecidos por decreto, observando-se que:

I – o valor da parte variável é de, no máximo, 68% (sessenta e oito por cento) do vencimento básico inicial do cargo do servidor, sendo seu montante fixado anualmente com base na proporção alcançada da meta financeira estabelecida pelo SG;

II – para a fixação da meta financeira referida no inc. I deste parágrafo, serão considerados um investimento não inferior a 15% (quinze por cento) da receita corrente projetada, o pagamento dos juros, a amortização da dívida e o

pagamento integral das despesas com pessoal ativo e inativo, correspondendo no mínimo ao montante necessário para o pagamento do valor máximo da parte variável da GDAE;

III – as metas das equipes serão pactuadas pelos servidores e os respectivos chefes de seção, com apoio da Coordenação de Planejamento do DMAE;

IV – as metas serão divulgadas a todos os servidores do DMAE e estarão disponíveis para acompanhamento por meio do SG;

V – para fins de percepção da parte variável, serão realizadas avaliações semestrais relativas a metas institucionais e por equipes, cujos critérios serão definidos por decreto;

VI – o valor da parte variável será devido, a partir do mês seguinte ao da avaliação, ao servidor que atender às metas por equipe; e

VII – no mês em que o servidor não apresentar assiduidade plena, a percepção da parte variável não lhe será devida.

Art. 4º Fica assegurada a percepção da GDAE, calculada pela média dos percentuais dos 12 (doze) meses anteriores ao afastamento, nas situações previstas nos incisos do art. 76 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações posteriores.

Art. 5º Ressalvadas as hipóteses de aposentadoria cujos proventos são calculados em conformidade com os §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, a GDAE será incorporada aos proventos de aposentadoria do servidor que atenda às seguintes condições, conjuntamente:

I – ter efetivo exercício de suas funções no DMAE, por 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados; e

II – ter percebido a gratificação mencionada no *caput* deste artigo pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos consecutivos e a estar percebendo por ocasião da aposentadoria.

§ 1º Nos primeiros 5 (cinco) anos, contados da vigência desta Lei, serão computados integralmente os tempos não concomitantes de percepção de Gratificação de Incentivo Técnico (GIT) e GDAE, para fins de implementação do quinquênio ou do decênio necessário à incorporação dos proventos, concedendo-se as vantagens referentes àquela que esteja percebendo por ocasião da aposentadoria.

§ 2º Ao servidor detentor de cargo de nível superior que nos 2 (dois) primeiros anos de vigência desta Lei houver implementado as condições previstas no inc. I do *caput* deste artigo fica assegurada a incorporação da parcela acrescida, correspondente a 1 (uma) vez o valor do vencimento básico inicial do cargo do servidor, referida no inc. II do § 1º do art. 3º desta Lei.

Art. 6º A GDAE fica estendida ao servidor aposentado anteriormente à vigência desta Lei, desde que tenha estado no efetivo exercício de suas funções, no DMAE, pelos últimos 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados de atividade, por ocasião da aposentadoria.

Art. 7º O servidor no desempenho de função gratificada (FG) ou de cargo em comissão (CC) no DMAE terá o valor mensal da GDAE apurado na forma do art. 3º desta Lei, acrescido dos seguintes índices, calculados sobre o vencimento inicial do padrão NS, de acordo com o padrão da FG ou do CC, observado, no que couber, o disposto nos §§ 1º a 4º do art. 3º desta Lei:

I – 0,1 (zero vírgula um), em caso de padrão 1;

II – 0,2 (zero vírgula dois), em caso de padrão 2;

III – 0,3 (zero vírgula três), em caso de padrão 3;

IV – 0,4 (zero vírgula quadro), em caso de padrão 4;

V – 0,5 (zero vírgula cinco), em caso de padrão 5;

VI – 0,6 (zero vírgula seis), em caso de padrão 6;

VII – 0,8 (zero vírgula oito), em caso de padrão 7; e

VIII – 1,0 (um vírgula zero), em caso de padrão 8.

§ 1º Para fins de percepção da parte variável, serão realizadas avaliações semestrais relativas a metas gerenciais e individuais, cujos critérios serão definidos por decreto, e desde que alcançadas as metas econômico-financeiras.

§ 2º A vedação prevista no art. 2º, I, desta Lei, apenas para fins de percepção do acréscimo previsto no *caput* deste artigo, não se aplica aos servidores das classes de cargos de provimento efetivo de Assessor para Assuntos Jurídicos, Procurador, Médico Clínico Geral, Médico Especialista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro de Operações, Engenheiro Químico, Arquiteto, Geólogo, Geógrafo e Técnico Administrativo (Arquiteto, En-

genheiro, Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Florestal) que estiverem em exercício de FG ou CC.

§ 3º O acréscimo de que trata o *caput* deste artigo não integrará proventos de aposentadoria e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

Art. 8º A GDAE constitui-se em parcela autônoma, não podendo servir de base de cálculo para gratificações por regime especial de trabalho, adicionais de tempo de serviço ou qualquer outra vantagem pecuniária, à exceção da gratificação natalina, do terço constitucional de férias e de conversão em pecúnia do terço de férias.

Art. 9º Ficam extintos todos os CCs e as FGs existentes no DMAE.

§ 1º Ficam extintos, à medida que vagarem, os CCs constantes no item 1.3 do Anexo III da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988, e alterações posteriores.

§ 2º Para os servidores ocupantes dos CCs referidos no § 1º deste artigo que percebam, na data de vigência desta Lei, as vantagens de que trata o art. 129, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, serão mantidos, em sua remuneração, os respectivos valores, enquanto se mantiverem nesses CCs.

§ 3º O provimento das FGs correspondentes aos CCs em extinção referidos no § 1º deste artigo somente poderá ocorrer após a vacância destes.

Art. 10. Fica alterado o Anexo III da Lei nº 6.203, de 1988, e alterações posteriores, conforme Anexo desta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4 de abril de
2012.

José Fortunati,
Prefeito.

Sônia Vaz Pinto,
Secretária Municipal de Administração.
Registre-se e publique-se.

Maurício Gomes da Cunha,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico, em exercício.

ANEXO À LEI Nº 11.245

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

I – CARGOS EM COMISSÃO

1. GRUPO DE DIREÇÃO

1.1 – Com atribuições definidas

Denominação	Código	Quantidade
Coordenador-Geral	1.2.2.6	02
Chefe de Gabinete	1.2.2.6	01
Chefe de Equipe	1.2.2.5	02

1.2 – Com atribuições por projetos

Denominação	Código	Quantidade
Gerente Projetos III	1.2.2.7	02
Gerente Projetos II	1.2.2.6	01
Gerente Projetos I	1.2.2.5	30
Líder Projeto	1.2.2.5	13

1.3 – Em Extinção

Denominação	Código	Quantidade
Sv. Adm. Patrimonial	1.2.2.6	01
Sv. da Qualidade	1.2.2.6	01
Sc. de Editais e Programação	1.2.2.5	01
Equipe de Apoio Técnico-Funcional	1.2.2.5	01
Equipe de Julgamento	1.2.2.5	01
Equipe de Orçamento	1.2.2.5	01
Distrital Centro de Água	1.2.2.5	01
Distrital Norte de Água	1.2.2.5	01
Sc. de Apoio Técnico de Água	1.2.2.5	01
Sc. de Lançamento	1.2.2.5	01
Sc. de Cadastro	1.2.2.5	01
Sc. de Leitura	1.2.2.5	01
Sc. de ETes	1.2.2.5	01
Sc. de Operação	1.2.2.5	01
Sc. de Despesa	1.2.2.5	01
Sc. de Escrituração	1.2.2.5	01
Assistente Técnico DVH	1.2.2.5	01
Sc. de Seleção	1.2.2.5	01
Sc. Registros e Vantagens	1.2.2.5	01
Sc. de Exame de Projetos	1.2.2.5	01
Sc. Instalações Prediais	1.2.2.5	01
Equipe de Documentação Técnica	1.2.2.5	01
Equipe de Projetos I	1.2.2.5	01
Equipe de Obras II	1.2.2.5	01
Sc. de Conservação	1.2.2.5	01

Sc. Anal. Quím. Instrumentais	1.2.2.5	01
Sc. Análises Biológicas	1.2.2.5	01
Sc. Análises Físico-Químicas	1.2.2.5	01
Sc. de Pesquisa Aplicada	1.2.2.5	01
Sc. Anal. Quím. Instrumentais	1.2.2.5	01
Sc. de Análises Biológicas	1.2.2.5	01
Sc. de Análises Químicas	1.2.2.5	01
Sc. ETAs Centro	1.2.2.5	01
Sc. ETAs Norte	1.2.2.5	01
Sc. ETAs Sul	1.2.2.5	01
Equipe de Apoio	1.2.2.5	01
Sc. Docum. Administrativa	1.2.2.5	01
Equipe de Projetos III	1.2.2.5	01
Sc. de Armazenamento	1.2.2.5	01
Sc. de Gestão de Estoques	1.2.2.5	01
Sc. de Controle Patrimonial	1.2.2.5	01
Sc de Manutenção Preventiva	1.2.2.5	01
Equipe de Projetos II	1.2.2.5	01

2. GRUPO DE ASSESSORAMENTO

Denominação	Código	Quantidade
Assessor Diretor-Geral	2.2.2.6	01
Assistente Técnico I	2.2.2.5	01

II – FUNÇÕES GRATIFICADAS

1. GRUPO DE DIREÇÃO

Denominação	Código	Quantidade
Superintendente	1.2.1.8	05
Coordenador-Geral	1.2.1.7	01
Diretor	1.2.1.7	20
Chefe de Seção	1.2.1.5	53
Chefe Equipe (NS)	1.2.1.3	56
Chefe Equipe	1.2.1.2	64
Responsável por serviço	1.2.1.1	150

2. GRUPO DE ASSESSORAMENTO

Denominação	Código	Quantidade
Assistente Técnico II	2.2.1.7	06
Assistente Técnico I	2.2.1.5	22
Assistente de Gabinete	2.2.1.4	09